

**Em 23 de fevereiro de 2022.**

**Exmo. Sr.**  
**«Nome»**  
**DD. Vereador a Câmara Municipal**  
**N E S T A**

**Ref.: 13ª Sessão Extraordinária**  
**24 de fevereiro – 18:00**

**Senhor Vereador:**

**De conformidade com o artigo 27 da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 108 do Regimento Interno, vimos convocar Vossa Excelência para a 13ª Sessão Extraordinária da 14ª Legislatura, a realizar-se em data de 24 (vinte e quatro) de fevereiro (quinta-feira), às 18h00, oportunidade em que esta Casa Legislativa deliberará sobre a seguinte:**

#### **ORDEM DO DIA**

- 1- PROJETO DE LEI Nº 2.970 do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial às famílias vítimas das fortes chuvas que assolaram o Município no mês de janeiro de 2022, altera o “caput” do artigo 4º da Lei nº 2.368, de 17 de setembro de 2018 e dá outras providências.**

**PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS**

**Contando com a indispensável presença, subscrevemo-nos.**

**Atenciosamente,**

**DIEGO HENRIQUE ITO**  
**PRESIDENTE**

Campo Limpo Paulista, 22 de fevereiro de 2022.

**MENSAGEM Nº 11**

**Processo Administrativo nº 1021/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo,  
Tramitação:

Segue o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial às famílias vítimas das fortes chuvas que assolaram o Município no mês de janeiro de 2022, e dá outras providências.

A medida, de relevante alcance social, permite, atendendo aos requisitos da Lei, um auxílio financeiro de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para ressarcimento dos prejuízos causados pelas chuvas e auxílio emergencial de R\$ 900,00 (novecentos reais) pelo período de seis meses, para as famílias não enquadradas nos critérios do auxílio moradia, Lei nº 2.368, de 2018, incluindo famílias agregadas aos proprietários de imóveis em áreas particulares interdidas pela Defesa Civil.

O auxílio moradia foi atualizado para até R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

Demonstrado o interesse público da matéria submetida a essa Colenda Casa Legislativa, pedimos seu acolhimento e sua tramitação em regime de urgência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 2970

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial às famílias vítimas das fortes chuvas que assolaram o Município no mês de janeiro de 2022, altera o “caput” do artigo 4º da Lei nº 2.368, de 17 de setembro de 2018 e dá outras providências.*

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, a concessão de auxílio emergencial às famílias vítimas das fortes chuvas que assolaram o Município no mês de janeiro de 2022, e que motivaram o Decreto nº 6.962, de 31 de janeiro de 2022, que declarou a Situação de Emergência de Campo Limpo Paulista, por força do inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e sua regulamentação.

Art. 2º O auxílio emergencial autorizado pelo artigo 1º será embasado no relatório social das famílias vítimas das chuvas torrenciais do mês de janeiro de 2022, elaborado pela Diretoria de Habitação Social e pelo relatório técnico da Defesa Civil do Município, com a assessoria da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Habitação Social e a Defesa Civil serão responsáveis pelo recebimento e análise dos documentos apresentados pelas famílias vítimas das chuvas, para efeito de concessão de auxílio emergencial.

Art. 3º O relatório conjunto da Diretoria de Habitação Social e da Defesa Civil, nos termos do artigo 2º, poderá recomendar ao Chefe do Poder Executivo o seguinte auxílio emergencial:

- I- auxílio financeiro no valor de até R\$ 3.000 (três mil reais) para ressarcimento dos prejuízos causados pelas chuvas no seu imóvel e/ou no seu mobiliário;
- II- auxílio emergencial no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais para as famílias não enquadradas nas condições do auxílio moradia, inciso III descrito a seguir, incluindo as famílias agregadas aos proprietários de imóveis em áreas particulares interditados pela Defesa Civil, pelo período de 6 (seis) meses;
- III- benefício do auxílio moradia, nos limites, critérios e parâmetros da Lei Municipal nº 2.368, de 17 de setembro de 2018, para as famílias cuja residência foi destruída total ou parcialmente e interditada em função das condições climáticas que motivaram o Decreto nº 6.962, de 31 de janeiro de 2022, que declarou a Situação de Emergência no Município, impedindo, assim, o uso seguro da moradia, pelo período de até 12 (doze) meses.

Art. 4º Fica alterado o “caput” do artigo 4º da Lei nº 2.368, de 17 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O auxílio moradia previsto no artigo 1º desta Lei corresponde ao valor mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais), destinado exclusivamente para locação de imóvel para moradia das famílias beneficiadas”.

Art. 5º Para atendimento do disposto nesta Lei fica criado o seguinte Crédito Extraordinário: 0404.339036.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, onde couber, por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal